

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 888](#)

[STJ nº 616](#)

[NOTÍCIAS TJRJ](#)

Justiça considera inconstitucional lei da meia entrada para professores da rede municipal do Rio

Novo secretário da Seap visita o TJRJ e discute ações com Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

[NOTÍCIAS STJ](#)

Candidato alçado à vaga por desistência de outros candidatos tem direito líquido e certo à nomeação

O candidato que, apesar de estar originalmente fora do número de vagas previsto em edital, passe a ocupar vaga em virtude da desistência de candidatos em melhor classificação, adquire direito líquido e certo à nomeação.

O entendimento, firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foi aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao determinar a imediata nomeação de candidato aprovado em quarto lugar em concurso para o cargo de fiscal agropecuário do Tocantins, no qual os três primeiros candidatos desistiram do certame. O concurso oferecia uma vaga imediata e outra para cadastro de reserva.

“In casu, há comprovação da existência de cargo efetivo vago em número suficiente para alcançar a classificação do impetrante, decorrente da desistência de três candidatos, passando o recorrente a figurar dentro do número de vagas previsto no edital. Assim, na espécie, existindo circunstância capaz de convolar a mera expectativa de

direito à nomeação em direito líquido e certo, é de ser concedida a ordem”, apontou o relator do recurso em mandado de segurança, ministro Herman Benjamin.

Por meio do mandado de segurança, o candidato alegou que, em virtude da falta de interesse dos candidatos em melhor colocação em assumir o cargo, adquiriu a posição dentro da vaga oferecida pelo concurso e, por isso, passou a ter direito à nomeação ao cargo. O mandado de segurança foi proposto durante o prazo de validade do concurso.

Todavia, o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) negou o pedido do candidato por entender que os indivíduos aprovados fora do número de vagas previstas no edital não possuem direito líquido e certo à nomeação, mesmo que novas vagas surjam no período de validade do certame. Para o tribunal estadual, como o concurso oferecia apenas duas vagas e o candidato obteve a quarta colocação, ele estaria desclassificado do concurso, conforme as regras do edital.

Direito à vaga

Em análise de recurso ordinário, o ministro Herman Benjamin lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o RE 837.311, fixou o entendimento de que o surgimento de novas vagas não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital. Por outro lado, explicou o ministro, em relação aos candidatos aprovados dentro do número de vagas, o STF concluiu haver o direito à nomeação (RE 598.099).

“Após o julgamento do referido paradigma, o Supremo Tribunal Federal, ao aplicar a tese aos casos concretos, firmou o entendimento de que havendo desistência de candidatos melhor classificados, fazendo com que os seguintes passem a constar dentro do número de vagas, a expectativa de direito se convola em direito líquido e certo, garantindo, assim, o direito a vaga disputada”, concluiu o ministro ao reformar a decisão do TJTO e determinar a nomeação imediata do candidato.

Processo: RMS 55667

[Leia mais...](#)

Advogado denunciado por facilitação de regalias a presos continua proibido de frequentar presídios

Um advogado denunciado por negociar benefícios indevidos para presos em Santa Catarina continua impedido cautelarmente de frequentar estabelecimentos prisionais no estado. A decisão é do vice-presidente, ministro Humberto Martins, que, no exercício da presidência, indeferiu pedido liminar de revogação da medida cautelar contra o defensor.

Os crimes foram investigados no âmbito da Operação Regalia, deflagrada pela Polícia Civil catarinense, em 2015.

De acordo com a polícia, agentes públicos, advogados e familiares dos detentos integravam esquema de

corrupção no Presídio Regional de Blumenau (SC) para a prática de delitos, entre os quais a facilitação de fugas e uso de celulares no interior da cadeia.

No curso do processo, o advogado chegou a ficar preso durante nove meses, mas teve a prisão substituída por medidas cautelares como a proibição de exercer sua atividade profissional nos presídios de Santa Catarina.

O pedido de habeas corpus foi inicialmente indeferido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que concluiu que, como as supostas práticas delituosas teriam sido cometidas no interior dos estabelecimentos prisionais, a medida cautelar tinha o objetivo de evitar futura reiteração criminosa.

Ordem pública

Ao STJ, por meio de recurso em habeas corpus, o advogado alegou que, com a proibição, ele está impedido de exercer sua atividade profissional, já que é especialista na área criminal. Ele também afirmou que a medida cautelar o impede de retornar ao mercado de trabalho após o período em que permaneceu detido.

Em análise preliminar, o ministro Humberto Martins entendeu que a decisão do tribunal catarinense não apresenta ilegalidade apta a justificar o deferimento da revogação da proibição cautelar. O ministro lembrou que a medida deferida pelo magistrado catarinense também está fundamentada na garantia da ordem pública.

“Assim, o caso em análise, por não veicular situação configuradora de abuso de poder ou de manifesta ilegalidade sanável no presente juízo perfunctório, deve ser decidido após a tramitação completa do feito”, concluiu o ministro ao indeferir o pedido liminar.

O mérito do habeas corpus ainda será decidido pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Processo: RHC 94242

[Leia mais...](#)

Indeferimento liminar de rescisória não é possível mesmo em caso de evidente ausência de violação da lei

O indeferimento liminar da petição inicial de uma ação rescisória não é possível mesmo quando o juiz considera evidente não ter havido a alegada violação de disposição legal.

Ao dar provimento a um recurso especial e determinar o recebimento da petição inicial e o regular processamento da ação, a Terceira Turma firmou entendimento de que o indeferimento liminar, nesses casos, se confunde com o julgamento de mérito da própria rescisória.

Para a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, sendo cabível ação rescisória fundada em violação de literal disposição de lei, a petição inicial deve ser recebida. “A partir daí, somente com a análise do mérito é que se poderá dizer se estão de fato presentes os requisitos necessários à efetiva rescisão do julgado”.

Nancy Andrichi citou precedentes do STJ que afirmam que a rescisória não pode ser liminarmente indeferida com base em fundamento que se confunde com o mérito da causa.

“No particular, a decisão monocrática do desembargador relator, não obstante revestida de indeferimento da petição inicial, na prática representou julgamento de improcedência do pedido, mas sem que houvesse a formação jurídica processual, mediante a citação da parte adversa, bem como sem oportunizar à autora, ora recorrente, a eventual demonstração de suas alegações”.

Arrendamento mercantil

Na origem, uma distribuidora de combustíveis ajuizou ação de indenização contra uma instituição financeira devido a diferenças monetárias em contratos de arrendamento mercantil assinados na década de 90. O pleito foi acatado, e após o trânsito em julgado da condenação, a financeira propôs a ação rescisória, alegando que a decisão violou lei federal e a jurisprudência do STJ.

Agora, com a decisão do STJ, o Tribunal de Justiça de Pernambuco deverá analisar novamente o caso, abrindo oportunidade para o contraditório e a ampla defesa.

Processo: REsp 1694267

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Judiciário e Executivo alinham ações para sistema prisional fluminense

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

[JULGADOS INDICADOS](#)

0090437-94.2014.8.19.0001

Rel. Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira

J. 25.01.2018 e P. .26.01.2018

Apelação Cível. Ação Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Pedido de antecipação de tutela Contrato de mútuo na forma operacional de empréstimo rotativo integrada. Pessoa Jurídica. Alegação de aplicação juros compostos capitalizados mensalmente por dias corridos ou uteis sobre o saldo devedor previsto na cláusula 5ª do

contrato. Pleito de expurgo de juros compostos e repetição de indébito.

Sentença improcedência. Insurgência da parte autora que esclarece que não questiona tão somente os juros composto aplicados, e sim a não aplicabilidade da taxa de juros contratada em alguns dias, por falta da demora da apelada em fazer a renovação automática, bem como o contrato em questão não tem prazo inferior a um ano, vez que de renovação automática. Pugnado pela reforma da sentença para que seja expurgada a capitalização dos juros compostos, sejam restituídos os valores pagos a maior apurado até 14/03/2014 no valor de R\$ 139.540,93, correspondentes as taxas de juros sobre o saldo devedor, seja decretada a inversão do ônus probatório, condenação ao banco no pagamento de custas e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação.

Autora submeteu o mencionado contrato a perícia contábil que concluiu a autora teria direito ao saldo credor de R\$ 139.540,93 tomando como base do cálculo os juros na forma simples, pelo que foi explicado a forma do recálculo sobre o saldo devedor da conta corrente ajustado até o dia 28.02.2014. Reside aí a premissa fática equivocada da análise: adoção de juros simples, vez que o contrato estabelece capitalização mensal ou por dias corridos. Taxas de juros fixos ao Mês de 2,6%.

No ponto capitalização de juros, sobreveio o julgamento do recurso especial nº 973.827/RS, representativo de controvérsia, pela Segunda Sessão do C. Superior Tribunal de Justiça.

Tal acórdão paradigma examinou a questão da capitalização de juros, entendendo pela possibilidade de sua incidência nos contratos firmados a partir da MP 1.963-17/2000, desde que expressamente prevista em cláusula contratual.

Súmula nº 596 da do STF, que consolidou o entendimento de que as instituições financeiras estão livres do cerceamento dos juros usurários estabelecido pela Lei de Usura: "As disposições do Dec.22626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional".

Súmula nº 382 do egrégio STJ não socorre à pretensão recursal: "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade".

Sentença que deve ser mantida.

RECURSO DESPROVIDO.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor da Petição Inicial na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, referente aos autos do processo nº 0305275-53.2017.8.19.0001, em face de Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE, bem como o inteiro teor da decisão do MM Juiz de Direito Ricardo Lafayette Campos, que deferiu a tutela de urgência em caráter cautelar. O referido processo versa sobre: *Emissão de Declaração de Possibilidade de Esgoto (DPE) e Declaração de Possibilidade de Abastecimento (DPA). Cobrança abusiva.*

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o [Banco do Conhecimento](#) / [Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br